

# LEI MUNICIPAL Nº 3.347/2016

---

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, para o exercício financeiro de 2017, nos Termos do art. 165 §5º da Constituição e do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 no montante de R\$ **1.027.723.610,68** (Hum bilhão, vinte sete milhões, setecentos e vinte três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total foi estimada em valores iguais a R\$ **1.027.723.610,68** (Hum bilhão, vinte sete milhões, setecentos e vinte três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), a preços correntes e conforme a legislação vigente, sendo:

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observado os desdobramentos decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, que são discriminados por categoria econômica e fonte de recursos.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.347/2016

---

## Seção II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total está fixada em R\$ **1.027.723.610,68** (Hum bilhão, vinte sete milhões, setecentos e vinte três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), distribuída da seguinte forma:

- I. No Orçamento Fiscal, em R\$ 638.229.089,62 (seiscentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte nove mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos, correspondente a 62% (sessenta e dois cento) do valor da Despesa Total e;
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 389.494.521,06 (trezentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos) correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do valor da Despesa Total, conforme art. 194 da CF/88.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2017, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei 101/2000.

Art.6º - Serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares o seguinte:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os recursos provenientes de excesso de arrecadação, observadas as metas fiscais por fonte de recursos;
- III - os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - reserva de contingência, observado o art.5º inciso III da LRF;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.347/2016

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município observado as condições estabelecidas no Art. 7º, II da Lei 4.320/64, e artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.8º - O chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias adotará parâmetros para utilização dos recursos orçamentários de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, visando o cumprimento das metas de resultado primário.

Art.9º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- Anexo 1º - Demonstrativo da receita corrente líquida prevista
- Anexo 2º - Índices da Lei de Responsabilidade Fiscal para o orçamento
- Anexo 3º - Comparativo das Metas Fiscais do Orçamento c/ LDO
- Anexo 4º - Tabela de Evolução da Receita arrecadada
- Anexo 5º - Anexo II da Receita - Receita prevista consolidada

# LEI MUNICIPAL Nº 3.347/2016

---

- Anexo 6º - Anexo II da Receita - Receita por fontes de recursos
- Anexo 7º - Sumário Geral da Receita por fonte e despesa por funções de governo
- Anexo 8º - Tabela de Evolução da Despesa executada
- Anexo 9º - Anexo IV Demonstrativo por Proj./Atividades/Op. Especiais conforme as fontes de recursos e categorias econômicas
- Anexo 10º - Demonstrativo da Receita e despesa segundo as categorias econômicas
- Anexo 11º - Quadro demonstrativo das dotações por órgão de governo
- Anexo 12º - Anexo III - Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e sua aplicação
- Anexo 13º - Anexo VI Despesa- Programa de trabalho do governo
- Anexo 14º - Anexo VI Despesa - Despesa por projetos e atividade
- Anexo 15º - Anexo VIII despesa - demonstrativo da despesa por função, sub-função e programas conforme os recursos
- Anexo 16º - Anexo IX - Despesa por órgão e função
- Anexo 17º - Demonstrativo do programa anual de trabalho do governo
- Anexo 18º - Anexo II da despesa consolidada
- Anexo 19º - Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD

Art.10. Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2017, a partir de sua publicação .

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida Goiânia, aos dias 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.347/2016**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal